



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Plenário "Papa João Paulo II"

Comissão de Justiça e Redação

Projeto de Lei Ordinária nº 38/2026

Proponente: Vereador Wesley Pereira Pires

Relator: Vereador Diego Grijó Gava

Projeto de Lei Ordinária nº 38/2026, que institui o Selo Empresa Amiga dos Autistas no âmbito do Município de Viana. Constitucionalidade. Legalidade.

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária nº 38/2026, de autoria do Vereador Wesley Pereira Pires, que tem por finalidade instituir, no âmbito do Município de Viana, o Selo Empresa Amiga dos Autistas, destinado às empresas que promovam a inclusão de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA). A Procuradoria Jurídica da Câmara emitiu parecer favorável, concluindo pela constitucionalidade, legalidade e regularidade da técnica legislativa. É o relatório.

2. VOTO DO RELATOR

Compete à Comissão de Justiça e Redação apreciar os aspectos relativos à constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição.

Nos termos do art. 30, I e II, da Constituição Federal, o Município possui competência para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual. A iniciativa parlamentar é legítima, pois o projeto não cria cargos, órgãos ou atribuições do Poder Executivo.

O projeto está em consonância com a Lei Federal nº 12.764/2012, com a Lei Federal nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência) e com a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência. A medida possui natureza promocional e honorífica, não havendo ofensa ao princípio da separação dos poderes.

Registra-se a existência da Lei Municipal nº 2.703/2014, que instituiu o selo 'Empresa Inclusiva'. Contudo, não há incompatibilidade entre as normas, pois a proposição em análise possui objeto específico voltado às pessoas com Transtorno do Espectro Autista, complementando as políticas públicas existentes.

Este Relator acompanha integralmente o entendimento da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal, não identificando óbices jurídicos à tramitação e aprovação da matéria.





CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Plenário "*Papa João Paulo II*"

Comissão de Justiça e Redação

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, VOTO pela constitucionalidade, juridicidade, legalidade e regularidade da técnica legislativa do Projeto de Lei Ordinária nº 38/2026, manifestando-me FAVORAVELMENTE à sua aprovação no âmbito da Comissão de Justiça e Redação.

Viana/ES 15 de junho de 2026.

Diego Grijó Gava

Vereador-PSB

Relator da Comissão de Justiça e Redação

1

Rua Aspazia Varejão Dias, s/n, Centro – CEP 29130-013 – Viana/ES | www.camaraviana.es.gov.br



Autenticar documento em <https://cmviana.spnline.com.br/autenticidade>
com o identificador 310036003900380037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Plenário "Papa João Paulo II"

Comissão de Justiça e Redação

Dessa forma, não se verifica qualquer **vício de iniciativa, competência ou forma** que impeça a tramitação da matéria.

4. CONCLUSÃO

Em face do exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade, e, no mérito, pela aprovação do Voto de Louvor nº 06, de 2026.

DIEGO GRIJÓ
Vereador – Relator

